

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 517 | Vitória-ES, quinta-feira, 22 de outubro de 2015

ATOS DO PLENÁRIO	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	3

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

NOTIFICAÇÃO Nº. 007/2015

PROCESSO: 7425/2008 (APENSOS: TC-885/2006, tc-1537/2006, TC- 290/2007 E TC-6137/2007)

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

EMBARGANTE: ALDO SOARES DE OLIVEIRA

Ficam os senhores **Aldo Soares de Oliveira** – Prefeito Municipal de Alto Rio Novo no Exercício de 2005 e **Mateus Oliveira Silva** – Presidente atual da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, **NOTIFICADOS** do despacho do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, prolatado no processo em epígrafe, que trata de Embargos de Declaração, determinando o **arquivamento** dos presentes autos.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1945/2015 PROCESSO: 3307/2014

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Sélia Gomes Rosa Martinelli

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Sélia Gomes Rosa Martinelli**, Secretária Municipal de Assistência Social.

A 6ª **Secretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Técnico Contábil – RTC 385/2015 e a Instrução Técnica Inicial – ITI 1977/2015, fls. 58/71 e 72/73, respectivamente, sugerindo a **citação** da responsável para apresentar razões de justificativas quanto aos itens indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 385/2015, abaixo transcritos:

Descrição do achado

Não envio do Inventário de bens móveis. (Item 4.3.1)
Não envio do Inventário de bens imóveis. (Item 4.3.2)
Divergência entre os valores do Inventário de bens em almoxarifado e dos registrados nos demonstrativos contábeis. (Item 4.3.3)

Posto isso, **DECIDO**, nos termos do artigo 157, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), c/c o artigos 56, II e 63, I da Lei Complementar nº 621/2012, pela **CITAÇÃO** da Sra. **Sélia Gomes Rosa Martinelli**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas quanto aos indícios de irregularidade apontados nos itens **4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3** indicados no **Relatório Técnico Contábil – RTC 385/2015**.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil – RTC 385/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1977/2015, elaborados pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Seja a responsável **notificada** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, observando os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do art. 101 da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à **área técnica** desta Corte para instrução regulamentar.

Em 19 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1944/2015 PROCESSO: 3311/2014

JURISDICIONADO: Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Sélia Gomes Rosa Martinelli – Secretária Municipal de Assistência social

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Sélia Gomes Rosa Martinelli**, Secretária Municipal de Assistência Social.

A 6ª **Secretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Técnico Contábil – RTC 389/2015 e a Instrução Técnica Inicial – ITI 1978/2015, fls. 12/21 e 22/23, respectivamente, sugerindo a **citação** da responsável para apresentar razões de justificativas quanto aos itens indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 389/2015, abaixo transcritos:

Descrição do achado

Não envio do Inventário de bens móveis. (Item 4.3.1)
Divergência entre os valores do Inventário de bens em almoxarifado e dos registrados nos demonstrativos contábeis (Item 4.3.3)

Posto isso, **DECIDO**, nos termos do artigo 157, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013) c/c o artigos 56, II e 63, I da Lei Complementar nº 621/2012, pela **CITAÇÃO** da Sra. **Sélia Gomes Rosa Martinelli**, responsável pelo **Fundo**

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados nos **itens 4.3.1 e 4.3.3** indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 389/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil – RTC 389/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1978/2015, elaborados pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Seja a responsável **notificada** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, observando os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do art. 101 da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à **área técnica** desta Corte para instrução regulamentar.

Em 19 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1943/2015
PROCESSO: 3310/2014

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de São Gabriel da Palha

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Sélia Gomes Rosa Martinelli

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de São Gabriel da Palha**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Sélia Gomes Rosa Martinelli**, Secretária Municipal de Assistência Social.

A 6ª **Secretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Técnico Contábil – RTC 386/2015 e a Instrução Técnica Inicial – ITI 1976/2015, fls. 21/31 e 32/33, respectivamente, sugerindo a **citação** da responsável, para apresentar razões de justificativas quanto aos itens indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 386/2015, abaixo transcritos:

Descrição do achado
Não envio do Inventário de bens móveis. (Item 4.3.1)
Não envio do Inventário de bens imóveis. (Item 4.3.2)
Divergência entre os valores do Inventário de bens em almoxarifado e dos registrados nos demonstrativos contábeis (Item 4.3.3)

Posto isso, **DECIDO**, nos termos do artigo 157, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013) c/c o artigos 56, II e 63, I da Lei Complementar nº 621/2012, pela **CITAÇÃO** da Sra. **Sélia Gomes Rosa Martinelli**, responsável pelo **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de São Gabriel da Palha**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas quanto aos indícios de irregularidade apontados nos **itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 no Relatório Técnico Contábil – RTC 386/2015**.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil – RTC 386/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1976/2015, elaborados pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Seja a responsável **notificada** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, observando os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do art. 101 da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à **área técnica** desta Corte para instrução regulamentar.

Em 19 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1950/2015
PROCESSO: 5439/2015

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: ADEVAL IRINEU PEREIRA

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adeval Irineu Pereira** – Diretor Presidente.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 509/2015 (fls. 05/10) e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2092/2015 (fls. 11/15), verificou que o gestor não encaminhou os arquivos ROLRES, RELGES, INVMOV, COMINV, EX-TBAN, FOLRPP, FOLRGP, DEMREC, DEMDAD, RELPOL, DEMPOL, bem como os arquivos BALORC02 e o BALVER necessitam de assinatura, e, por último, o arquivo DEMRAP encontra-se incompleto, portanto, todos em desacordo com a Instrução Normativa IN 28/2013, sugerindo a notificação do responsável para proceder à regularização da PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Adeval Irineu Pereira**, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, apresentando a documentação indicada na AIC 509/2015 e na ITI 2092/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...
VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balanços, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 509/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2092/2015, elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à **área técnica** desta Corte para instrução regulamentar.

Em 19 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1946/2015
PROCESSO: 3325/2014

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: ALDIVINO ANTUNES PINTO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo IPAS - São Gabriel da Palha**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Aldivino Antunes Pinto**, Diretor Presidente.

A 6ª **Secretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Técnico Contábil – RTC 403/2015 e a Instrução Técnica Inicial – ITI 2049/2015, fls. 14/22 e 24/25, respectivamente, sugerindo a **citação** do responsável para apresentar razões de justificativas quanto aos itens indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 403/2015, abaixo transcritos:

Descrição do achado
Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS – item 3.3.1
Não conformidade entre os valores pagos pelo município e os valores registrados arrecadados pelo RPPS – item 3.5.1

Posto isso, **DECIDO**, nos termos do artigo 157, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013) c/c o artigos 56, II e 63, I da Lei Complementar nº 621/2012, pela **CITAÇÃO** do Sr. **Aldivino Antunes Pinto**, responsável pelo **IPAS de São Gabriel da Palha**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados nos **itens 3.3.1 e 3.5.1**

indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 403/2015. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil – RTC 403/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2049/2015, elaborados pela 6ª Secretaria de Controle Externo. Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, observando os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do art. 101 da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à **área técnica** desta Corte para instrução regulamentar.

Em 19 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1967/2015

PROCESSO TC: 6030/2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ARACRUZ
ASSUNTO: DENÚNCIA
RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito
JOÃO CLÉBER BIANCHI
Secretário de Obras
IDELBLANDES ZAMPERLINI
Presidente da CPL
SERPENGE – SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Contratada
SALVADOR ENGENHARIA LTDA
Contratada

Trata-se de Denúncia contra possíveis irregularidades nas **Concorrências Públicas n. 2/2013, n. 3/2013 e n. 4/2013**, realizadas pela Prefeitura de Aracruz para a contratação de serviços de engenharia relativos à conservação de vias públicas urbanas, elaboração de projetos de infraestrutura e manutenção da iluminação pública, respectivamente.

Após notificação, os responsáveis apresentaram esclarecimentos, defendendo a regularidade dos editais.

Registre-se que a Concorrência Pública n. 2/2013 foi anulada pela Administração em 20 de novembro de 2013.

Ato contínuo, o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO emitiu a **Análise de Edital de Licitação n. 1/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 1945/2015**, opinando pela CITAÇÃO dos gestores, para defenderem-se dos indícios de irregularidade apurados, bem como pela NOTIFICAÇÃO das empresas contratadas, abrindo-lhes oportunidade de contraditório e ampla defesa quanto à possibilidade de anulação dos certames.

Constato, ademais, a necessidade de chamamento do atual Secretário de Obras de Aracruz e do Prefeito Municipal para encaminhar cópia dos contratos e das fichas financeiras, informando se os objetos contratuais já foram totalmente executados e se houve prorrogação, quanto às **Concorrências Públicas n. 3/2013 e n. 4/2013**.

Pelo exposto, com base nos artigos 56, inciso II, e 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO**:

1 – **CITAR** os senhores **MARCELO DE SOUZA COELHO, JOÃO CLÉBER BIANCHI** e **IDELBLANDES ZAMPERLINI**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, abrindo-lhes oportunidade de apresentar defesa sobre os indícios de irregularidade apurados nas **Concorrências Públicas n. n. 3/2013 e n. 4/2013**;

2 – **NOTIFICAR** as pessoas jurídicas **SERPENGE – SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** e **SALVADOR ENGENHARIA LTDA**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, abrindo-lhes oportunidade de manifestação quanto à possibilidade de anulação das **Concorrências Públicas n. n. 3/2013 e n. 4/2013**;

3 – **NOTIFICAR** o **atual Prefeito Municipal** e o **atual Secretário de Obras de Aracruz** para encaminhar cópia dos contratos e das fichas financeiras, informando se os objetos contratuais já foram totalmente executados e se houve prorrogação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Cópias da **Análise de Edital de Licitação n. 1/2015** e da **Instrução Técnica Inicial n. 1945/2015** deverão ser enviadas com os Termos de Citação e de Notificação.

Após, **remetam-se os autos ao Núcleo de Engenharia e Obras**

Públicas – NEO, para prosseguir.

Em 21 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 12.373/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **José Paulo Consultoria em Comunicação Ltda- ME.**, para ministrar o curso “**Elaboração de Manuais na Administração Pública**”, que se realizará no período de 04 a 06 de novembro do corrente ano, para os servidores desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Decisão 00074/2015-3

Protocolo: 64650/2015-7

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Data de criação: 20/10/2015 15:14

Trata o presente expediente, protocolo TC 64650/2015-7 de 20 de outubro de 2015, de requerimento de cópia integral dos autos do Processo TC 1454/2005 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Aracruz, formulado pelo Senhor Luiz Carlos Cacá Gonçalves.

Em pesquisa no Sistema de Consulta de Processos desta Corte observa-se que o Processo em referência se encontra no Centro de Documentação e Arquivo - CDOC.

Neste contexto, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópia integral do Processo TC 1454/2005, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino ao Gabinete da Presidência que adote as providências necessárias para a **publicação** da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo a fim de **cientificar o Interessado, que deverá comparecer** junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte **com cópia desta Decisão** a fim de que seja viabilizada a produção das cópias e **entrega ao Interessado mediante recibo**.

Após a publicação desta Decisão, junte-se o presente expediente aos autos do Processo TC

1454/2005, devolvendo-o a Unidade onde se encontra. Em 20 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: B4C35-ECOF9-884CF

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Portaria N nº 066 de 19 de outubro de 2015**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 20 de outubro de 2015:

Onde se lê:

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: Presidente – Danilo Rodrigues de Brito – matrícula 203.250 – 1ª SAD;

Leia-se:

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: Presidente – Danilo Moraes Silva Scopel – matrícula 203.605 – 1ª SAD;

Onde se lê:

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: e) Eduardo José Ridolfi Ferreira – matrícula 021.081 – NCD

Leia-se:

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: e) Eduardo José Ridolfi Ferreira – matrícula 203.387 – NCD

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Contrato nº 021/2015

Processo TC-9571/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: 4U Digital Comércio e Serviços EIRELI-EPP.
OBJETO: Aquisição de 07 (sete) scanners com garantia on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2015.

VALOR GLOBAL: R\$47.489,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 14 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 017/2015

Processo nº: 7915/2015.

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratado: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

Objeto do **Contrato:** Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio-Alimentação por meio de Cartão Eletrônico / Magnético.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2015, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO nº 017/2015, nos termos que se seguem:

1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo e considerando as disposições do item 15.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato ora Apostilado, informamos que foi apresentada a Apólice de Seguro Garantia da Pottencial Seguradora S/A nº13-0775-02-0127373 no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

2. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitam com este Apostilamento.

Vitória-ES, 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 234

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando os termos do Edital nº 001 - TCE/ES, de 9 de agosto de 2012, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor de Controle Externo;

Considerando a classificação final dos candidatos, homologada por meio do Edital nº 008 - TCE/ES, de 1º de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 04/02/2013, e observando os requisitos legais;

Considerando as nomeações efetuadas pelas Portarias P Nº 105, de 04/02/2013; Nº 117, de 25/02/2013; Nº 138, de 07/03/2013; Nº 212, de 18/06/2013, Nº 328, de 08/11/2013, Nº 375, de 27/12/2013, Nº 166, de 02/06/2014, Nº 177, de 12/06/2014, Nº 125 de 12/05/2015, Nº 194, de 03/08/2015 e de 225 de 24/09/2015;

Considerando, a aposentadoria da servidora Márcia Gomes Garcia de Moraes, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, transformado na vacância em cargo de Auditor de Controle Externo conforme art. 1º da Resolução ALES nº 1939 publicada no DPL de 27/03/2000 c/c Lei Complementar nº 622 publicada no DOE de 09/03/2012;

Considerando, por fim, a desistência de nomeação protocolada sob o nº 55225/2015-9 pelo candidato **Claudio Marcio Lino Pequeno**, aprovado em 15º lugar, conforme Edital nº 8 - TCE/ES de 1º de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para o cargo de Auditor de Controle Externo.

Área: Direito

CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------	------

16º	Rafael Ighes Tristão
------------	-----------------------------

Art. 2º. O candidato deverá providenciar os exames de rotina e laudos especializados listados abaixo para, após a retirada da Guia de Inspeção Médica - GIM na 3ª Secretaria Administrativa e agendamento prévio da perícia médica oficial pelo telefone 0800-283-6640 ou www.ipajm.es.gov.br, submeter-se à avaliação admissional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito - IPAJM, situado na rua Desembargador José Batalha, 121, bairro Consolação, Vitória - ES:

- a) **Exames de rotina:** hemograma, glicemia, colesterol total, triglicérides, VDRL, eletrocardiograma para concursados acima de 35 anos (com laudo), Raio X do tórax (com laudo);
- b) **Laudos especializados:** dermatológico, psiquiátrico, cardiológico, odontológico, ortopédico, oftalmológico, otorrinolaringológico;
- c) Todos os laudos deverão ter o carimbo do médico especialista de cada área.

Art. 3º. Após a realização da perícia médica admissional, o candidato deverá, além de atender aos requisitos básicos para investidura no cargo, apresentar-se na 3ª Secretaria Administrativa com os documentos listados abaixo:

- a) Cópia simples acompanhada dos originais:
 - a.1) Carteira de Identidade - RG;
 - a.2) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - a.3) Comprovante de residência;
 - a.4) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 - a.5) Certidão de Nascimento ou de casamento;
 - a.6) Diploma;
 - a.7) Carteira de Categoria Profissional, se for inscrito;
 - a.8) Certificado de Reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
- b) Declaração de aptidão física e mental emitida pelo IPAJM;
- c) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;
- d) Curriculum Vitae;
- e) 1 foto 3x4(digitalizada, colorida, com fundo branco);
- f) Nº de PIS/PASEP (se cadastrado);
- g) Declaração de não acumulação de cargos (disponível na 3ª CA).
- h) Documento oficial da PREVES constando a **opção ou não** do servidor na Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Contrato nº 022/2015

Processo TC-6747/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CAC COMERCIAL LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) para serem servidos em eventos institucionais deste TCEES, conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 13/2015.

VALOR ESTIMADO: R\$21.257,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ações: 2011 e 2019

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Republicado por incorreção na publicação do dia 21/10/2015.



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

www.tce.es.gov.br